



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ano I

Edição Nº 4151 de sexta-feira, 24 de julho de 2026

Nº de páginas: 17

SUMÁRIO:

- **CONTRATO Nº 60/2026 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES** - Contratação de empresa especializada para execução de parque urbano ao ar livre denominado "Parque Lagoa Grande", localizado na Rodovia SE-230, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, próximo ao Centro Estadual de Educação Profissional Berila Alves de Almeida, compreendendo todas as obras civis, serviços de urbanização, paisagismo, drenagem, iluminação, mobiliário urbano, acessibilidade e dema

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2026

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, E, DO OUTRO, VIBAL CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA, DECORRENTE DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026.*

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.xxx-03, e do outro, a empresa: **VIBAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 32.815.029/0001-18, com sede na Rua Rosa Maria Farias Lopes, nº 69, Luar da Barra, CEP 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **IVANDI BRILHANTE DE ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da CNH 042xxxxx645 DETRAN/SE, RG nº 32xxxx64 SSP/SE e CPF Nº 046.xxx.xxx-80, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a execução de parque urbano ao ar livre denominado "Parque Lagoa Grande", localizado na Rodovia SE-230, no município de Nossa Senhora das Dores/SE, próximo ao Centro Estadual de Educação Profissional Berila Alves de Almeida, compreendendo todas as obras civis, serviços de urbanização, paisagismo, drenagem, iluminação, mobiliário urbano, acessibilidade e demais instalações correlatas, conforme projetos técnicos e especificações constantes no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e demais documentos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) Ao edital da concorrência nº 01/2026 e seus anexos;
b) À proposta da vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
a) Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea a c/c art. 28, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
b) Decreto Municipal nº 26/2024;
c) Lei Municipal nº 545/2025;
d) Nos preceitos do Direito Público;
a) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, o regime de execução do contrato será: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

4.2. No regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da CONTRATADA decorrerá das medições dos serviços efetivamente executados, aplicando-se aos quantitativos realizados os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

4.3. Os quantitativos indicados no orçamento e nas planilhas que integram o instrumento convocatório possuem caráter estimativo, servindo como referência para o julgamento das propostas e para o planejamento da execução, não constituindo obrigação de execução integral de todos os quantitativos previstos, tampouco autorização para alterações indiscriminadas.

4.4. A execução e a medição dos serviços observarão estritamente os projetos, especificações técnicas e orientações da fiscalização contratual, sendo qualquer alteração de quantitativos — tais como acréscimos, supressões, inclusão ou substituição de itens, ajustes de projeto ou de métodos executivos — condicionada à prévia justificativa técnica, autorização formal da Administração e registro nos instrumentos próprios de gestão contratual, vedada a execução de serviços não autorizados.

4.5. Com o objetivo de preservar a vantajosidade da contratação e mitigar riscos de desequilíbrio de preços unitários ("jogo de planilha"), serão adotados mecanismos de controle e aceitabilidade, tais como:

I — exigência de planilha orçamentária detalhada, com composição e formação dos preços unitários, compatível com os quantitativos estimados;

II — possibilidade de análise de exequibilidade e de coerência dos preços unitários, especialmente em relação aos itens de maior impacto financeiro ou maior relevância técnica;

III — definição de critérios de aceitabilidade para preços unitários e/ou limites de variação em relação ao orçamento estimado de referência, quando aplicável, de modo a evitar concentrações artificiais de custos em poucos itens e assegurar a execução integral do objeto nas condições ofertadas.

4.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, apurado a partir do somatório dos produtos entre os preços unitários propostos e os quantitativos estimados constantes das planilhas integrantes do instrumento convocatório, conforme a seguinte fórmula:

Preço Global (para julgamento) = Σ (Preço Unitário Proposto $\times$ Quantidade Estimada).

4.7. O preço global será utilizado exclusivamente para fins de julgamento e classificação das propostas.

4.8. Considerando o regime de empreitada por preço unitário, o pagamento à CONTRATADA será realizado com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados, conforme a seguinte fórmula:

Valor a Pagar (por medição) = Σ (Preço Unitário Contratado $\times$ Quantidade Efetivamente Executada).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 12.670.000,00** (doze milhões seiscentos e setenta mil reais), observando-se as disposições aprovadas pelo setor competente, na proposta final da contratada e informações que abaixo:

5.2. MEDIÇÃO, AFERIÇÃO E ATESTO:

5.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada por meio de medições periódicas, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização.

5.2.2. O pagamento será devido na proporção dos serviços executados e atestados, não se condicionando ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de glosa/retenção proporcional motivadas por não conformidades técnicas/administrativas, pendências ou irregularidades comprovadas.

5.3. A MEDIÇÃO CONSIDERARÁ, NO MÍNIMO:

a) quantitativo efetivamente executado, apurado em campo e comprovado por registros;

b) conformidade técnica das atividades, incluindo materiais e equipamentos empregados, com as especificações e requisitos do contrato;

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

c) critérios e unidades de medição definidos na planilha orçamentária contratual e na métrica prevista no orçamento.

5.4. DOCUMENTOS PARA MEDIÇÃO.

5.4.1. Ao final de cada período de medição (mensal ou por etapas, conforme contrato e cronograma), a contratada apresentará medição prévia dos serviços executados, acompanhada, no mínimo, de:

- a) planilha de medição (itens, quantidades, preços unitários contratados e valores);
- b) memória de cálculo detalhada;
- c) croquis/levantamentos quando necessários à comprovação das quantidades;
- d) relatório fotográfico e registros pertinentes (incluindo diário de obra/relatórios de fiscalização, quando adotados);
- e) quando aplicável, comprovação da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados no período e demais documentos ambientais correlatos.

5.5. ETAPAS DO CRONOGRAMA E MEDIÇÕES PARCIAIS

5.5.1. O Cronograma Físico-Financeiro constitui instrumento de planejamento e controle. A conclusão de etapa será reconhecida quando os serviços correspondentes estiverem executados e conformes.

5.5.2. Sem prejuízo do controle por etapas, admite-se medição e pagamento parcial de serviços mensuráveis e aceitos, ainda que a etapa não esteja integralmente concluída, desde que não comprometa a funcionalidade, a segurança e a qualidade do objeto, ficando pendências sujeitas a retenção/glosa proporcional.

5.6. GLOSAS, RETENÇÕES E CORREÇÕES (RITO MÍNIMO)

5.6.1. Verificadas divergências entre o executado e o medido, ou identificadas não conformidades técnicas/administrativas, a fiscalização poderá determinar glosa/retenção proporcional do valor correspondente, mediante registro e motivação, assegurando-se:

- a) notificação formal à contratada, indicando objetivamente o item, a quantidade/qualidade questionada e o fundamento;
- b) prazo para correção/regularização ou apresentação de justificativa, conforme definido pela fiscalização e compatível com a gravidade/urgência;
- c) liberação do valor retido/glosado após saneamento e novo atesto, quando cabível.

5.7. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (SEM PREJUÍZO DAS MEDIÇÕES)

5.7.1. Recebimento provisório

5.7.2. Ao término da execução total dos serviços (ou da entrega funcional recebível, quando aplicável), o objeto será recebido provisoriamente no prazo de 14 (quatorze) dias, contados do protocolo da comunicação de conclusão da execução apresentada pela contratada, acompanhada da documentação exigida em contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências:

- técnicas, pelo Fiscal Técnico; e
- administrativas, pelo Fiscal Administrativo;
- e, quando houver designação, com atuação complementar do Fiscal Setorial sob a ótica do setor requisitante.

5.7.3. O termo de recebimento provisório poderá apontar pendências e não conformidades, estabelecendo prazos para correção, sem prejuízo de retenções/glosas proporcionais.

5.8. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 21 (vinte e um) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, com base na análise dos relatórios e demais documentos produzidos pela fiscalização e apresentados pela contratada, obedecendo os seguintes procedimentos:

- a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

c) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.9. FISCAL SETORIAL (QUANDO HOUVER)

5.9.1. O fiscal setorial, quando houver designação, acompanhará a execução do contrato sob a ótica do setor usuário do objeto, atuando de forma complementar ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo, registrando ocorrências e comunicando ao gestor do contrato eventuais pendências, não conformidades e providências necessárias.

5.10. CONTROVÉRSIA E PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA

5.10.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração:

a) formalizar o registro da divergência (relatório/termo), com delimitação da parcela controvertida;

b) comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento; e,

c) adotar providências para solução da controvérsia, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento e das medidas contratuais cabíveis.

5.10.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências impeditivas formalmente registradas na execução do objeto e/ou no documento de cobrança.

5.10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.11. LIQUIDAÇÃO

5.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

g) Número do Contrato de Repasse, operação e programa ao qual o objeto contratual está vinculado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.11.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação essencial ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

5.11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sem prejuízo de, havendo efetiva execução do objeto e inexistindo vedação legal, realizar-se o pagamento do que estiver regularmente executado e atestado, até decisão final quanto à continuidade/rescisão, conforme o caso.

5.11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. PRAZO DE PAGAMENTO

5.12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e observadas as condições do contrato e a disponibilidade financeira.

5.12.2. Quando a contratação estiver vinculada a Contrato de Repasse/convênio com desembolso por agente financeiro, os trâmites e prazos de pagamento considerarão a apreciação documental e a autorização de desembolso pelo agente financeiro responsável, hipótese em que o prazo de pagamento pela Administração somente terá início após a confirmação/autorização de desembolso, conforme regras do instrumento de repasse, sem prejuízo das responsabilidades da Administração quanto à correta instrução e tempestividade do processo.

5.13. FORMA DE PAGAMENTO

5.13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13.5. Os trâmites e prazos para pagamento somente será considerado após a apreciação documental e autorização de desembolso emitido pela Caixa Econômica Federal, estando a

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, isenta de qualquer obrigação na etapa de análise.

Será vedada a autorização de pagamento antecipado.

5.13.6. É vedada a autorização de pagamento antecipado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei e no instrumento contratual, quando aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O prazo de execução é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições de mobilização, cronograma e demais regras de execução estabelecidas nos anexos técnicos e no instrumento convocatório.

6.2. O prazo de vigência do contrato é de até 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, contemplando:

- a) o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses; e
- b) prazo adicional destinado à conclusão das rotinas de encerramento contratual, incluindo recebimento provisório e definitivo, eventuais correções finais, medições, liquidação e pagamento final, sem prejuízo das responsabilidades posteriores previstas em lei e no contrato.

6.3. O prazo de execução e/ou o prazo de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa formal e prévia, por termo aditivo, quando ocorrerem situações supervenientes devidamente comprovadas, tais como:

- a) necessidade de ajustes no cronograma por razões técnicas, interferências não previsíveis, condições climáticas, paralisações por ordem da Administração ou outros eventos que impactem o prazo, desde que não decorrentes de culpa do contratado;
- b) necessidade de assegurar a conclusão do objeto e o regular processamento do recebimento provisório/definitivo e encerramento contratual; e
- c) demais hipóteses admitidas pela legislação e pelo contrato, mantida a vantajosidade e o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO	AÇÃO	DOTAÇÃO	FORTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
02011	1042	15.451.1005.1042	15000000	44905100	44905103
02011	1042	15.451.1005.1042	17000000	44905100	44905103
02011	1042	15.451.1005.1042	17010000	44905100	44905103
02011	1042	15.451.1005.1042	17063110	44905100	44905103
02011	1042	15.451.1005.1042	17480000	44905100	44905103

7.2. Caso haja necessidade de alterar a classificação orçamentária, motivada por fato superveniente, será admitida alteração contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e ratificada pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, do contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, incluindo a execução integrada de obras civis, urbanização, paisagismo, drenagem, iluminação, mobiliário urbano, acessibilidade e demais instalações correlatas do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares da fiscalização/gestão e prestar esclarecimentos sempre que solicitado, garantindo acesso ao canteiro e aos documentos da execução.
- 8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.3. Adotar medidas de proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da segurança dos usuários e trabalhadores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
 - 6) Comprovação de adimplência aos compromissos de ordem trabalhista (relação de funcionários, contra cheques, guias de recolhimento de verbas previdenciárias e do FGTS, dentre outros);
- 8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.9. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.10. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.14. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitado e/ou quando condição para pagamento, documentação de regularidade fiscal e trabalhista (CND/CPEND, FGTS, CNDT, fazendas estadual/municipal, quando aplicável);
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, III, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- 8.1.16. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.19. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.1.20. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 8.1.21. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.1.22. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 8.1.23. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.1.24. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.1.25. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.1.26. Realizar o cadastro da obra junto ao INSS e CREA, e apresentar ao Fiscal do Contrato o CNO - Cadastro Nacional de Obra, e a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente responsabilidade de execução da obra, bem como promover registro, aprovação, licenças e/ou matrículas e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto e Obra, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da promoção, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviços.

8.1.27. Reconhecer que é vedada a autorização de pagamento antecipado, salvo hipóteses legais e contratuais expressamente previstas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, seus anexos, projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos que integrem a contratação;

8.2.2. Designar formalmente gestor do contrato e fiscais (técnico, administrativo e, quando houver, setorial), garantindo as condições para o acompanhamento e fiscalização da execução;

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, adotando os procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

8.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas, registrando as ocorrências no histórico de gestão contratual;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à conformidade com projetos, especificações, normas técnicas aplicáveis, cronograma, padrões de qualidade, segurança do trabalho e requisitos de acessibilidade;

8.2.6. Aprovar, quando cabível, o plano de mobilização/canteiro, o cronograma executivo, e demais documentos de gestão de execução apresentados pela CONTRATADA, bem como deliberar sobre solicitações formais de alteração, mediante motivação técnica e jurídica.

8.2.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços medidos e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, observadas as retenções legais e o fluxo de liquidação;

8.2.9. Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, adotando as providências cabíveis para solução da divergência, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no termo de Contrato;

8.2.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município (PGM) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) ART/RRT de execução e de eventuais complementares, conforme conselhos competentes;

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- c) laudos, testes e comissionamentos previstos (ex.: iluminação, instalações, drenagem), quando aplicáveis;
- d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- e) documentos e licenças aplicáveis (laudo/AVCB do Corpo de Bombeiros e "habite-se" somente se houver edificações sujeitas a tais exigências e se estiverem previstas no escopo);
- e,
- f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícito;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto lícito que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto lícito;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícito ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

9.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

10.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. Condições de Execução

a) Local de Execução: Rodovia SE-230, Lagoa Grande, Nossa Senhora das Dores/SE.

b) Prazo de Execução:

24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

c) Início dos Serviços:

07 (sete) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

11.2 Cronograma de Execução

11.3. O cronograma físico estimado para execução do objeto observará as fases descritas a seguir:

FASE	PERÍODO ESTIMADO	PRINCIPAIS SERVIÇOS
Fase 1 – Serviços Preliminares	Meses 1–2	Instalação do canteiro de obras; limpeza e regularização do terreno; serviços preliminares gerais
Fase 2 – Infraestrutura	Meses 2–8	Escavação e terraplenagem; fundações; drenagem
Fase 3 – Superestrutura	Meses 8–14	Estrutura de concreto; alvenaria
Fase 4 – Pavimentação e Paisagismo	Meses 14–20	Pavimentação; paisagismo e arborização
Fase 5 – Iluminação e Mobiliário	Meses 20–23	Iluminação; mobiliário urbano; acessibilidade
Fase 6 – Serviços Finais	Mês 24	Limpeza final; acabamentos; entrega da obra

11.4. Do Horário de Prestação dos Serviços

11.4.1. Recomenda-se que os serviços sejam executados no seguinte horário:

- Início das atividades: 07h00;
- Pausa para almoço: 12h00;
- Retorno do almoço: 14h00;
- Encerramento do expediente: 17h00.

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

11.5. Da Fiscalização e Controle de Qualidade

11.5.1. Caberá exclusivamente à fiscalização da obra a especificação complementar, bem como a apreciação e o julgamento quanto à qualidade dos materiais empregados e serviços executados.

11.6. Dos Equipamentos, Ferramentas e EPIs

11.6.1. Para a execução das obras e serviços contratados, compete à Contratada fornecer, manter e conservar:

- Equipamentos mecânicos necessários;
- Ferramentas adequadas;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança e higiene do trabalho.

11.7. Da Apresentação Prévia de Materiais

11.7.1. É de inteira responsabilidade da Contratada apresentar previamente à fiscalização da obra todo e qualquer material que será utilizado, antes de sua aplicação, para fins de análise e aprovação.

11.8. Da Substituição de Materiais

11.8.1. A proposição de substituição de qualquer material por outro similar, bem como sua aceitação ou recusa pela fiscalização, não constituirá motivo justificável para prorrogação de prazo ou atraso na conclusão das obras.

11.9. Da Elaboração de Projetos Complementares

11.9.1. Todos os projetos, detalhes construtivos ou complementares aos projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, que se fizerem necessários à execução dos serviços, deverão ser elaborados exclusivamente pela Contratada e apresentados previamente à Secretaria de Obras antes da execução.

11.9.2. Quando exigível, deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes.

11.10. Da Responsabilidade Técnica

Todos os projetos deverão:

- Ser assinados por profissional legalmente habilitado;
- Estar devidamente registrados e regularizados junto ao CREA.

11.11. Do Escopo e Condições de Pagamento

11.11.1. Os serviços a serem executados estão previstos no escopo definido no Projeto Básico e seus complementares.

11.11.2. As condições de pagamento estarão vinculadas aos valores, quantitativos e unidades estabelecidos na planilha orçamentária, que será anexada ao processo administrativo, juntamente com a respectiva memória de cálculo.

11.12. Obrigações da Contratada

- Executar o objeto conforme especificações técnicas e cronograma;
- Manter responsável técnico qualificado durante toda a execução;
- Cumprir normas de segurança do trabalho (NR-18);
- Manter equipe técnica mínima conforme especificado;
- Apresentar documentação técnica e relatórios de execução;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa afetar a execução;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;
- Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução.

11.13. Obrigações da Contratante

- Fornecer todos os elementos necessários à execução do objeto;
- Designar fiscal para acompanhamento e fiscalização;
- Efetuar os pagamentos conforme cronograma e medições;
- Comunicar à contratada qualquer irregularidade verificada;
- Emitir Ordem de Serviço para início dos trabalhos;
- Receber o objeto conforme procedimentos estabelecidos.

11.14. Do Preposto da Contratada

a) A Contratada deverá designar formalmente, antes do início da prestação dos serviços, preposto da empresa, mediante instrumento específico, no qual deverão constar

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

expressamente seus poderes, atribuições e deveres relacionados à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto no local da execução das obras durante todo o período contratual de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao prazo de execução, atuando em dias úteis e nos horários estabelecidos para realização dos serviços.

c) A Contratante poderá recusar, de forma devidamente justificada, a indicação ou a permanência do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá indicar outro representante para o exercício da função, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

12.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 124, Lei nº 14.133/21).

13.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21).

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, tais circunstâncias deverão ser formalmente registradas no processo e no histórico de gerenciamento do contrato (com indicação de data de início, motivo e data de retomada, quando houver), com a adequação do cronograma de execução. A eventual prorrogação de prazos contratuais, quando cabível, será realizada mediante justificativa técnica, manifestação da fiscalização e formalização do instrumento adequado (termo aditivo ou instrumento formal equivalente), vedada a prorrogação automática.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Para viabilizar tal prática, é fundamental que seja exigido endereço eletrônico (e-mail) oficial por parte do contratado, onde o mesmo será incluso no contrato final.

d) As comunicações entre o órgão/entidade e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, especialmente quando o ato exigir formalidade, produção de

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

efeitos contratuais, instrução de processo, registro de ocorrências, notificações, solicitações de providências, aplicação de glosas, advertências ou encaminhamento de documentos. Para esse fim, admite-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail institucional e/ou sistema eletrônico oficial adotado pela Administração), desde que permita identificação do remetente, rastreabilidade, registro e arquivamento no processo/histórico de gerenciamento do contrato.

e) A contratada deverá informar e manter endereço eletrônico (e-mail) oficial e atualizado durante toda a vigência contratual, o qual constará do contrato, sendo de sua responsabilidade assegurar o recebimento das comunicações, inclusive aquelas com prazos para resposta ou adoção de providências, bem como comunicar formalmente qualquer alteração desse endereço.

f) O órgão/entidade poderá convocar formalmente representante da contratada para adoção de providências que demandem atuação imediata, por motivo de urgência ou para evitar prejuízos à execução do contrato, à segurança, ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços. A convocação deverá indicar, de forma clara, a providência requerida, o prazo para cumprimento e o meio de resposta, sendo registrada no processo/histórico de gerenciamento do contrato (e, quando aplicável, no diário de obra), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

g) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.1 Fiscal Técnico

a) Servidor designado para acompanhar a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos da execução.

b) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

c) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

d) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

e) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

f) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

g) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15.2 Fiscal Administrativo

a) Servidor designado para acompanhar a execução do contrato quanto aos aspectos administrativos.

b) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

c) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CONTRATO DE GESTÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

15.3 Gestor do Contrato

- a) Servidor designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.
- b) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- c) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- d) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- e) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- f) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- g) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- h) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, V, XI e art. 96 da Lei 14.133/2021)

16.1. Do reajuste de preços

16.1.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

16.1.3. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base a data de elaboração do orçamento estimativo constante do processo administrativo.

16.1.4. O reajuste será formalizado mediante termo aditivo, após verificação da regularidade fiscal da contratada e disponibilidade orçamentária.

16.1.5. Não será concedido reajuste para períodos inferiores a 12 (doze) meses, nem sobre parcelas contratuais já pagas ou executadas.

16.5. Da garantia de execução contratual

16.5.1. Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

CONTRATO DE GESTÃO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

II — seguro-garantia;

III — fiança bancária.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

16.5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções previstas neste edital.

16.5.4. A garantia deverá ter validade durante toda a vigência contratual, sendo obrigatória sua prorrogação em caso de aditamento de prazo ou valor.

16.5.5. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências de ordem técnica, administrativa ou financeira.

16.5.6. A Administração poderá executar total ou parcialmente a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes de:

a) inexecução total ou parcial do contrato;

b) aplicação de penalidades;

c) ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

17.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de julho de 2026.

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATANTE:

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

IVANDI BRILHANTE DE ARAUJO JUNIOR
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

01 _____

02 _____